Regulamentada pelo Dec. 122/93

LEI Nº 3.120/92

DETERMINA A VENDA DE TODOS OS LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, determinará o levantamento dos lotes de propriedade do Município para que sejam vendidos a terceiros.

Art. 2º - Fica criada uma Comissão composta de 03 (três) vereadores indicados pela Câmara Municipal e 02 (dois) funcionários do Executivo, com a atribuição de arbitrar valores.

§ ÚNICO - O serviço de topografia do Município fará a identificação dos lotes comerciados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE ABRIL DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete